

As Convenções de Genebra: Relevância, desafios contemporâneos e a necessidade de adaptação no Direito Internacional Humanitário

Everaldo Antônio de Jesus

Pós-Doutorando em Direito Saúde e Justiça pela Universidade de Coimbra Portugal UCPT). Doutor em Educação pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Graduado em Direito pela UNIFAN.

Membro da cadeira 32 da Academia de Ciências, Artes, História e Literatura (ABRASCI). Analista de Gestão Pública do Ministério Público Federal (MPF). Professor Efetivo no Sistema Prisional da SEEDF nas cadeiras de Filosofia e Sociologia (CPP).

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6937168765680725>
email: everaldojcasagrande@gmail.com

Data de recebimento: 26/09/2024

Data de aceitação: 11/10/2024

Data da publicação: 13/11/2024

RESUMO: Este trabalho aborda a importância e a relevância das Convenções de Genebra no contexto do Direito Internacional Humanitário (DIH), analisando sua trajetória ao longo dos 75 anos desde sua adoção em 1949. O objetivo é avaliar a eficácia dessas convenções na proteção das vítimas de conflitos armados, especialmente em face dos desafios contemporâneos, como a guerra

cibernética, o uso de drones e o surgimento de atores não estatais, como grupos terroristas. A metodologia utilizada baseia-se em uma revisão bibliográfica qualitativa, com foco na análise crítica de documentos e estudos que tratam da aplicação prática das Convenções de Genebra em conflitos atuais. O estudo conclui que, embora as Convenções de Genebra sejam amplamente aceitas e fundamentais para o DIH, sua eficácia está ameaçada pelos novos tipos de conflitos e pela falta de adesão de alguns atores. Propõe-se, portanto, uma adaptação contínua das normas para garantir que elas permaneçam eficazes diante das transformações tecnológicas e geopolíticas.

PALAVRAS-CHAVE: Convenções de Genebra; Direito Internacional Humanitário; conflitos armados; atores não estatais; guerra cibernética.

ENGLISH

TITLE: The Geneva Conventions: Relevance, contemporary challenges, and the need for adaptation in International Humanitarian Law.

ABSTRACT: This paper addresses the importance and relevance of the Geneva Conventions within the context of International Humanitarian Law (IHL), analyzing their trajectory over the 75 years since their adoption in 1949. The objective is to assess the effectiveness of these conventions in protecting victims of armed conflicts, particularly in the face of contemporary challenges such as cyber warfare, drone usage, and the rise of non-state actors, like terrorist groups. The methodology used is a qualitative bibliographic review, focusing on a critical analysis of documents and studies concerning the practical application of the Geneva Conventions in current conflicts. The study concludes that while the Geneva Conventions are widely accepted and fundamental to IHL, their effectiveness is threatened by new types of conflict and the lack of adherence by some actors. It is proposed, therefore, that continuous



adaptation of the rules is necessary to ensure their effectiveness amid technological and geopolitical transformations.

KEYWORDS: Geneva conventions; international humanitarian law; armed conflicts; non-state actors; cyber warfare.

SUMÁRIO

1 Introdução – 1.1 Contextualização do tema – 1.2 Pergunta central do artigo – 1.3 Objetivos – 1.3.1 Objetivo geral – 1.3.2 Objetivos específicos – 1.4 Justificativa – 1.5 Metodologia – 1.5.1 Revisão bibliográfica – 1.5.2 Análise documental – 1.5.3 Análise crítica e comparativa – 1.5.4 Discussão teórica – 2 As Convenções de Genebra: Histórico e evolução – 3 Os princípios fundamentais das Convenções de Genebra – 4 Impactos globais das Convenções de Genebra – 5 Desafios atuais e a aplicação das Convenções no Século XXI – 6 Acordos e discordâncias: O consenso global após 75 Anos – 7 Resultados e discussão – 8 Conclusão.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização do tema

As Convenções de Genebra representam um marco fundamental no desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário (DIH), tendo um papel crucial na regulamentação dos conflitos armados e na proteção de vítimas da guerra. O surgimento dessas convenções ocorreu em um contexto histórico de constantes guerras e conflitos, nos quais a necessidade de estabelecer normas de proteção a civis, feridos, prisioneiros e combatentes incapacitados se

Everaldo Antônio de Jesus

tornou cada vez mais evidente. A primeira Convenção de Genebra, adotada em 1864, foi uma resposta direta a esse cenário de violência desmedida, tendo como objetivo inicial a criação de normas que regulassem o tratamento dos feridos e enfermos nos campos de batalha. Com o passar dos anos, outras convenções foram incorporadas, culminando nas quatro convenções adotadas em 1949, que permanecem o núcleo do DIH moderno (Dinstein, 2004).

As quatro Convenções de Genebra de 1949 surgiram logo após a Segunda Guerra Mundial, em um momento de reestruturação global, no qual a comunidade internacional se deparou com a necessidade de evitar a repetição de atrocidades como aquelas cometidas durante o conflito. Esse conjunto de convenções estabelece regras detalhadas para a proteção de civis, prisioneiros de guerra e militares feridos ou doentes, buscando, acima de tudo, limitar os sofrimentos provocados por guerras (Boothby, 2018). A relevância histórica das Convenções de Genebra está associada não apenas ao seu caráter normativo, mas também à sua capacidade de promover um mínimo de humanidade mesmo em situações extremas de violência, algo indispensável na configuração dos conflitos atuais.

A necessidade de acordos humanitários no cenário global contemporâneo é inegável, especialmente diante da multiplicidade de conflitos armados e guerras civis que envolvem atores estatais e não estatais. O impacto dessas convenções é reforçado pela sua aceitação quase universal, com 196 Estados parte, o que as torna um dos tratados internacionais mais amplamente ratificados (Sassòli, 2019).



Contudo, apesar de seu alcance global, a aplicabilidade das Convenções de Genebra continua sendo um desafio, principalmente diante das novas formas de conflito, como o terrorismo internacional e a guerra cibernética, que colocam à prova a eficácia dessas normas (Fleck, 2021).

Portanto, o presente artigo visa discutir a relevância das Convenções de Genebra, analisando sua trajetória ao longo dos últimos 75 anos e o nível de consenso em torno de sua aplicação e eficácia. A partir dessa reflexão, espera-se identificar até que ponto a comunidade internacional está verdadeiramente de acordo com os princípios estabelecidos por essas convenções e como estas podem ser adaptadas às novas realidades dos conflitos armados.

1.2 Pergunta central do artigo

As Convenções de Genebra, marco do Direito Internacional Humanitário, completam 75 anos desde sua adoção em 1949, após a Segunda Guerra Mundial. Nesse período, elas estabeleceram princípios fundamentais para a proteção de civis, prisioneiros de guerra e combatentes feridos em conflitos armados. No entanto, uma questão central que permeia a análise dessas convenções é: até que ponto, após 75 anos, a comunidade internacional está verdadeiramente de acordo com esses princípios? A aceitação das Convenções de Genebra por 196 Estados sugere um amplo consenso, mas a prática

Everaldo Antônio de Jesus

tem revelado desafios significativos, especialmente diante de novos tipos de conflito e violações dos direitos humanitários (Fleck, 2021).

A pergunta central deste artigo explora esse aparente paradoxo: embora as convenções sejam quase universalmente ratificadas, é necessário questionar até que ponto sua aplicação e cumprimento efetivo são amplamente aceitos. Muitos conflitos modernos, como as guerras civis e o terrorismo transnacional, têm desafiado a capacidade dos Estados e de atores não estatais de cumprir com os princípios humanitários. Em muitos casos, as normas estabelecidas pelas convenções são ignoradas ou reinterpretadas em detrimento dos direitos humanos fundamentais (Sassòli, 2019).

Ao questionar até que ponto “estamos todos de acordo”, levanta-se o debate sobre a eficácia das Convenções de Genebra diante das constantes violações. Conforme observado por Dinstein (2004), um dos grandes dilemas reside na dificuldade de fazer com que todos os atores internacionais, sejam eles Estados ou grupos armados, respeitem as regras estabelecidas. O enfraquecimento do consenso em torno das normas humanitárias é uma ameaça real ao sistema, principalmente quando analisamos a guerra cibernética, o uso de drones e o terrorismo global, situações que não estavam previstas originalmente nas convenções (Boothby, 2018).

Dessa forma, a questão a ser respondida ao longo deste artigo é: como, após 75 anos, podemos avaliar o consenso global em torno das Convenções de Genebra? A análise buscará identificar os pontos de concordância e discordância entre os diferentes atores envolvidos



nos conflitos contemporâneos, bem como propor caminhos para fortalecer o respeito aos direitos humanitários em um mundo em constante transformação.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste artigo é analisar, de forma crítica, o grau de consenso internacional em torno das Convenções de Genebra após 75 anos de sua adoção. Busca-se entender como as normas estabelecidas por essas convenções são aceitas, aplicadas e desafiadas no contexto dos conflitos armados contemporâneos, destacando suas limitações e contribuições para a proteção dos direitos humanos e a mitigação dos horrores da guerra.

1.3.2 Objetivos específicos

1. Explorar a evolução histórica das Convenções de Genebra.
2. Analisar os principais desafios à aplicação das Convenções de Genebra.
3. Investigar o grau de adesão e respeito aos princípios das Convenções.
4. Avaliar a eficácia das Convenções de Genebra na proteção de civis e combatentes.

5. Propor recomendações para o fortalecimento do consenso internacional em torno das Convenções de Genebra.

1.4 Justificativa

A relevância deste estudo reside na necessidade de uma reflexão crítica acerca das Convenções de Genebra, especialmente no momento em que se completam 75 anos desde a sua adoção. As Convenções de 1949 foram fundamentais para a regulamentação de conflitos armados, protegendo civis, prisioneiros de guerra e soldados feridos (Fleck, 2021). No entanto, o cenário contemporâneo de conflitos mudou drasticamente desde então, e a aplicação dessas normas enfrenta desafios significativos. A guerra cibernética, o uso de drones e o surgimento de novos atores, como grupos terroristas e milícias armadas, têm pressionado o Direito Internacional Humanitário (Sassòli, 2019).

Além disso, o crescente número de violações das Convenções de Genebra nos últimos anos exige uma análise profunda da eficácia desses tratados. Segundo Dinstein (2004), embora as Convenções sejam amplamente aceitas por Estados, a prática tem mostrado lacunas em sua implementação, especialmente em conflitos assimétricos, nos quais a distinção entre combatentes e civis muitas vezes se torna ambígua. Esse cenário demonstra que, embora as Convenções de Genebra sejam um marco no Direito Internacional, é imperativo revisitar e adaptar suas normas para os desafios atuais.



A justificativa deste trabalho, portanto, está na urgência de avaliar o grau de concordância internacional sobre as Convenções, considerando as mudanças nos tipos de conflito e a evolução tecnológica. A literatura sobre o tema, como ressaltado por Boothby (2018), enfatiza que o Direito Internacional Humanitário precisa ser atualizado para lidar com novas armas e estratégias de guerra. Dessa forma, a pesquisa contribuirá para o debate sobre a pertinência e eficácia das Convenções de Genebra nos dias atuais, sugerindo formas de fortalecer o consenso global em torno de seus princípios.

1.5 Metodologia

A metodologia deste artigo baseia-se em uma abordagem qualitativa de revisão bibliográfica, com foco na análise crítica e na discussão das Convenções de Genebra ao longo de seus 75 anos de existência. A escolha dessa metodologia é adequada para uma investigação de natureza histórica e jurídica, em que a interpretação de textos e normas internacionais, juntamente com a análise de fontes documentais e acadêmicas, é fundamental para compreender o impacto e as implicações das Convenções no Direito Internacional Humanitário.

1.5.1 Revisão bibliográfica

A revisão bibliográfica foi a principal técnica utilizada para a construção deste artigo. Segundo Gil (2008), esse método permite ao pesquisador explorar, descrever e interpretar o que já foi publicado sobre determinado tema. A revisão de literatura permite contextualizar as Convenções de Genebra dentro de um arcabouço teórico já consolidado, ao mesmo tempo em que identifica lacunas e divergências na aplicação das normas.

Neste estudo, foram analisados artigos acadêmicos, livros, documentos oficiais, relatórios do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e legislações internacionais. A escolha desses materiais se justifica pela necessidade de construir uma compreensão ampla e detalhada da evolução das Convenções de Genebra e de sua aplicação prática ao longo do tempo (Lakatos; Marconi, 2010). A análise comparativa de diferentes fontes também permite identificar pontos de consenso e dissenso, tanto no âmbito acadêmico quanto entre as nações signatárias.

1.5.2 Análise documental

A análise documental foi outro procedimento metodológico fundamental para a elaboração deste artigo. Segundo Bardin (2016), a análise de documentos é uma técnica que permite explorar dados provenientes de fontes diversas, incluindo leis, tratados, declarações e



relatórios de organizações internacionais. Nesse sentido, este estudo baseou-se em documentos históricos das Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977 e 2005, além de relatórios recentes do CICV que avaliam a aplicação prática dessas normas.

A análise documental possibilita uma compreensão crítica sobre a evolução das Convenções, destacando suas principais modificações ao longo das últimas décadas, bem como os desafios impostos pelos novos conflitos armados e pelas tecnologias emergentes (Gil, 2008).

1.5.3 Análise crítica e comparativa

A análise crítica e comparativa foi utilizada para examinar as diferentes interpretações das Convenções de Genebra, principalmente em relação à sua aplicação nos conflitos contemporâneos. Essa análise comparativa buscou identificar pontos de convergência e divergência entre os diversos autores e atores envolvidos no debate sobre o Direito Internacional Humanitário.

Nesse aspecto, o estudo adota a metodologia sugerida por Minayo (2012), que propõe uma leitura crítica das fontes com o objetivo de interpretar os discursos subjacentes e identificar como eles influenciam a prática jurídica internacional. A análise comparativa entre as diferentes nações e grupos não estatais também contribui para compreender as tensões que envolvem o consenso global sobre as Convenções de Genebra.

1.5.4 Discussão teórica

A última fase metodológica consistiu em discutir os dados coletados à luz de teorias do Direito Internacional Humanitário e da evolução dos conflitos armados. Para essa discussão, utilizou-se a abordagem teórica proposta por Sassòli (2019) e Clapham (2024), que exploram as transformações das normas humanitárias perante as novas tecnologias e aos desafios impostos pela guerra cibernética e pelo uso de armas autônomas. A análise dessas teorias foi fundamental para estruturar as discussões apresentadas nos capítulos subsequentes, permitindo conectar as questões históricas às problemáticas contemporâneas.

2 AS CONVENÇÕES DE GENEBRA: HISTÓRICO E EVOLUÇÃO

As Convenções de Genebra surgiram em 1864 como resposta à necessidade de regulamentar os conflitos armados e proteger aqueles que não participavam diretamente das hostilidades, como civis, feridos e prisioneiros. A origem dessas convenções está diretamente ligada ao trabalho de Henry Dunant, um filantropo suíço que testemunhou o sofrimento de soldados feridos na Batalha de Solferino, em 1859, durante a Segunda Guerra de Independência Italiana (Ferris, 2011). Impressionado com a ausência de assistência médica e a brutalidade dos combates, Dunant escreveu o livro *Um Souvenir de Solferino* (1862), que despertou a consciência internacional sobre a necessidade



de proteger os feridos em combate, independentemente de sua nacionalidade ou envolvimento direto no conflito.

A partir desse momento, Dunant e outros humanitários fundaram o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que teve um papel crucial na formulação e promoção da primeira Convenção de Genebra, assinada em 1864. Essa convenção, denominada *Convenção para o Melhoramento da Situação dos Feridos nos Exércitos em Campanha*, estabeleceu pela primeira vez normas humanitárias vinculativas para o tratamento de feridos e doentes nos campos de batalha, além de garantir a neutralidade das equipes médicas (Ferris, 2011). A importância desse acordo é evidente, pois ele lançou as bases para o desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário (DIH), que visava mitigar os horrores da guerra.

Após a adoção da primeira Convenção de Genebra, as normas humanitárias passaram por várias revisões e expansões ao longo das décadas seguintes. As Guerras Mundiais, em particular, mostraram as limitações das primeiras convenções e a necessidade de normas mais abrangentes e universais. A Segunda Convenção de Genebra foi assinada em 1906, expandindo a proteção para os soldados feridos no mar, e a Terceira Convenção foi adotada em 1929, abordando o tratamento de prisioneiros de guerra (Boothby, 2018).

No entanto, foi somente após a Segunda Guerra Mundial que as Convenções de Genebra atingiram seu formato atual, com a adoção das quatro convenções em 1949. A devastação global causada pela guerra e as atrocidades cometidas, especialmente contra civis,

Everaldo Antônio de Jesus

forçaram a comunidade internacional a revisar e expandir o escopo das convenções originais. As Convenções de 1949 estabeleceram a estrutura fundamental do DIH contemporâneo, focando em diversas áreas específicas da proteção humanitária.

As quatro Convenções de Genebra de 1949 são amplamente reconhecidas como a base do Direito Internacional Humanitário. Essas convenções estabeleceram normas detalhadas para a proteção de vítimas de guerra, tanto combatentes quanto civis. Cada uma das convenções trata de um aspecto específico da guerra:

1. Primeira Convenção de Genebra: Proteção aos feridos e doentes nas forças armadas em campanha. Essa convenção reafirma e expande a Convenção original de 1864, garantindo a proteção e o tratamento adequado para os soldados feridos ou doentes em combate terrestre (Fleck, 2021).
2. Segunda Convenção de Genebra: Proteção aos feridos, doentes e náufragos nas forças armadas no mar. Este tratado estende a proteção aos soldados e marinheiros feridos em combate naval e aos náufragos.
3. Terceira Convenção de Genebra: Tratamento dos prisioneiros de guerra. A terceira convenção estabelece os direitos e responsabilidades em relação ao tratamento de prisioneiros de guerra, incluindo condições adequadas de vida e a proibição de tortura e maus-tratos (Dinstein, 2004).
4. Quarta Convenção de Genebra: Proteção de civis em tempos de guerra. Esta convenção foi uma resposta direta às



atrocidades cometidas contra civis durante a Segunda Guerra Mundial, estabelecendo direitos fundamentais para as populações civis em áreas de conflito.

Além dessas quatro convenções, dois Protocolos Adicionais foram adotados em 1977, ampliando ainda mais a proteção humanitária em conflitos armados internacionais e não internacionais. O Protocolo I aborda a proteção de civis e combatentes em conflitos internacionais, incluindo a proibição de ataques indiscriminados e o uso de armas que causem danos excessivos. Já o Protocolo II se concentra nos conflitos não internacionais, como guerras civis, e garante a proteção de civis em situações de violência interna, na qual o DIH também se aplica (Sassòli, 2019).

Desde a adoção das quatro Convenções de Genebra em 1949, o cenário global dos conflitos armados passou por transformações significativas, o que impôs novos desafios à aplicação dessas normas. Conflitos internacionais tradicionais deram lugar a guerras civis, insurgências e ao terrorismo global, o que exigiu uma reinterpretação das Convenções para garantir a proteção adequada a todos os envolvidos, especialmente civis. Um dos marcos mais importantes foi a adoção dos Protocolos Adicionais em 1977, que buscaram lidar com essas novas formas de conflito (Boothby, 2018).

Nas últimas décadas, surgiram novos desafios que não estavam previstos nas Convenções originais, como o uso de drones, a guerra cibernética e o surgimento de atores não estatais, como grupos terroristas. A guerra cibernética, por exemplo, levanta questões

Everaldo Antônio de Jesus

complexas sobre a definição de ataques e alvos legítimos, dado que os danos causados podem ser menos visíveis, mas igualmente devastadores para a população civil. Esses novos tipos de guerra colocam à prova os limites das Convenções de Genebra e exigem atualizações e adaptações para manter sua relevância no cenário contemporâneo (Sassòli, 2019).

Além disso, a crescente presença de conflitos assimétricos, nos quais atores não estatais desempenham um papel central, tem levantado preocupações sobre a aplicação das Convenções de Genebra, já que muitos desses grupos não se sentem vinculados às normas estabelecidas para conflitos entre Estados. Conforme Dinstein (2004) aponta, a falta de adesão por parte de atores não estatais coloca em risco o princípio fundamental da universalidade das Convenções.

Outro marco relevante foi a criação do Tribunal Penal Internacional (TPI) em 2002, que, embora seja voltado para crimes de guerra e crimes contra a humanidade, reforça a responsabilidade internacional pelo cumprimento das normas humanitárias. O TPI tornou-se uma ferramenta importante para garantir que aqueles que cometem graves violações do Direito Internacional Humanitário sejam responsabilizados, o que fortalece o papel das Convenções de Genebra na ordem jurídica global (Fleck, 2021).

As Convenções de Genebra têm se mostrado resilientes e adaptáveis às mudanças no cenário dos conflitos armados ao longo de seus 75 anos de existência. No entanto, novos desafios, como a guerra cibernética, os drones e os conflitos assimétricos, apontam para a



necessidade de revisitar e atualizar essas convenções para garantir sua eficácia contínua. Além disso, a adesão de atores não estatais e a imposição de responsabilidades por violações das normas são questões cruciais para o futuro das Convenções de Genebra e para o fortalecimento do Direito Internacional Humanitário.

3 OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DAS CONVENÇÕES DE GENEBRA

As Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais foram desenvolvidos para fornecer um arcabouço humanitário em tempos de guerra, e seus princípios fundamentais garantem a proteção de civis e combatentes. Esses princípios são: humanidade, imparcialidade, neutralidade e independência. Eles foram incorporados em tratados internacionais para regular os conflitos armados e continuam a guiar a ação humanitária em tempos de guerra e paz, sendo fundamentais para garantir que os direitos humanos prevaleçam.

O princípio da humanidade busca proteger a vida e a dignidade humana em tempos de conflito armado, prevenindo e aliviando o sofrimento, sem discriminação. Ele se baseia na necessidade de reduzir as consequências humanitárias da guerra, como destacou o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Esse princípio está presente desde a primeira Convenção de Genebra, em 1864, que visava garantir proteção aos soldados feridos no campo de batalha. Nas palavras de Peter Maurer, presidente do CICV, “a

Everaldo Antônio de Jesus

humanidade permanece no centro das nossas atividades, orientando cada ação” (CICV, 2015). Hoje, a aplicação desse princípio se estende a todos os civis e combatentes incapacitados, reafirmando a necessidade de promover respeito à vida e à dignidade humana (Konoé; Maurer, 2015).

O princípio da imparcialidade assegura que a ajuda humanitária seja fornecida com base nas necessidades das vítimas, sem discriminação quanto a nacionalidade, raça, religião ou afiliações políticas. Ele foi consagrado na Primeira Convenção de Genebra e reafirmado nas convenções subsequentes. Em tempos de guerra moderna, a imparcialidade permanece vital para garantir que as vítimas recebam assistência, independentemente de sua filiação ou envolvimento no conflito (CICV, 2015). A imparcialidade é central para garantir que os princípios humanitários não sejam comprometidos por interesses políticos ou ideológicos (Jus Navigandi, 2023).

A neutralidade é o princípio que impede que os atores humanitários tomem partido em hostilidades ou controvérsias políticas, religiosas ou ideológicas. Esse princípio visa garantir que as partes em conflito aceitem e confiem nas organizações humanitárias para fornecer ajuda. A neutralidade foi consagrada desde a Primeira Convenção de Genebra, que definiu que hospitais militares deveriam ser reconhecidos como neutros e protegidos pelos beligerantes (CICV, 2015; Jus Navigandi, 2023). Esse princípio é essencial para a



credibilidade das ações humanitárias e para permitir o acesso seguro às áreas de conflito (CICV, 2015).

A independência é necessária para garantir que os atores humanitários possam operar sem a interferência de governos ou outras instituições. O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, por exemplo, mantém sua autonomia para agir de acordo com os princípios humanitários, independentemente das agendas políticas dos Estados (ICRC, 2023). A independência é fundamental para garantir que as organizações possam fornecer ajuda humanitária eficaz e imparcial, mesmo em contextos de grande complexidade e conflitos prolongados (Maurer; Konoé, 2015).

Com o advento da guerra moderna e dos conflitos armados contemporâneos, os princípios fundamentais das Convenções de Genebra enfrentam novos desafios. O aumento dos conflitos assimétricos, o uso de novas tecnologias, como drones e armas cibernéticas, e a intensificação dos conflitos não estatais exigem que os princípios sejam reinterpretados para garantir sua eficácia.

A aplicação desses princípios se mostra ainda mais crucial em conflitos como os que ocorreram no Oriente Médio e na Ucrânia, onde civis são frequentemente vítimas de violações do direito internacional humanitário. A neutralidade e imparcialidade, por exemplo, foram fundamentais para o CICV operar em áreas de conflito intenso, oferecendo ajuda humanitária mesmo quando a situação política impedia o acesso a organizações ligadas a governos (CICV, 2015).

Everaldo Antônio de Jesus

Embora os princípios fundamentais das Convenções de Genebra sejam amplamente reconhecidos, sua eficácia é frequentemente questionada, especialmente diante das violações recorrentes do direito internacional humanitário. Em muitos conflitos contemporâneos, o desrespeito por esses princípios tem sido uma constante, como no caso da Síria e do Iêmen, onde as Convenções de Genebra foram violadas sistematicamente, com ataques a hospitais e civis.

Apesar dessas violações, o sistema das Convenções de Genebra continua sendo uma ferramenta essencial para a proteção das vítimas de guerra. O CICV e outras organizações humanitárias continuam a se basear nesses princípios para negociar o acesso a populações vulneráveis e para garantir que as partes em conflito respeitem os direitos humanos.

A efetividade das Convenções de Genebra depende, em última análise, do compromisso dos Estados e das partes envolvidas nos conflitos em respeitar esses princípios e garantir sua implementação. Isso coloca um grande desafio para a comunidade internacional, que deve continuar a trabalhar para reforçar a aplicação desses princípios em face dos desafios contemporâneos.

4 IMPACTOS GLOBAIS DAS CONVENÇÕES DE GENEBRA

As Convenções de Genebra, adotadas em 1949, são a base do Direito Internacional Humanitário (DIH), desempenhando um papel



crucial na proteção de civis e combatentes em conflitos armados. O impacto global dessas convenções pode ser observado não apenas em sua influência no desenvolvimento do DIH, mas também em sua aplicação prática ao longo dos anos, em uma série de conflitos internacionais e civis.

O DIH, centrado nas Convenções de Genebra, busca mitigar os efeitos devastadores das guerras ao impor normas que limitam os métodos e meios de conduzir conflitos armados. As Convenções de 1949, que consolidaram e ampliaram tratados anteriores, como a Convenção de 1864, marcam o ponto culminante dos esforços para humanizar a guerra, protegendo aqueles que não participam diretamente das hostilidades, como civis, profissionais de saúde e combatentes feridos ou prisioneiros de guerra. As quatro Convenções de Genebra e seus três Protocolos Adicionais (1977 e 2005) criaram uma estrutura sólida que regula a conduta dos Estados e atores não estatais em tempos de guerra, buscando equilibrar a necessidade militar com o princípio da humanidade (Clapham, 2023).

Essa estrutura é reforçada pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que desempenha um papel fundamental na implementação e monitoramento das convenções. O CICV se destaca na promoção do DIH e na proteção de vítimas de conflitos armados, garantindo que os princípios das Convenções de Genebra sejam respeitados globalmente (ICRC, 2023). As Convenções são, portanto, um dos principais instrumentos legais no combate a crimes de guerra e violações de direitos humanos em situações de conflito.

Everaldo Antônio de Jesus

Ao longo dos 75 anos desde a adoção das Convenções de Genebra, sua aplicação prática tem sido fundamental em diversos conflitos internacionais e civis. Um exemplo emblemático é a Guerra do Vietnã (1955-1975), onde as Convenções foram invocadas para proteger prisioneiros de guerra e civis. A prática do bombardeio aéreo indiscriminado, que resultou em grandes perdas civis, trouxe à tona questões sobre a implementação das normas estabelecidas pelas Convenções (Forsythe, 2021). Outro exemplo são os conflitos na ex-Iugoslávia (1991-2001), onde o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (TPII) processou e condenou vários indivíduos por violações graves das Convenções de Genebra, incluindo genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

No entanto, a eficácia das Convenções é frequentemente colocada à prova, com violações recorrentes. O recente conflito na Ucrânia, iniciado em 2014, evidenciou a violação sistemática das Convenções de Genebra, com relatos de ataques contra civis, hospitais e instalações médicas, atos que contrariam diretamente os princípios estabelecidos no DIH (Guterres, 2023). De maneira semelhante, o conflito no Sudão e na Síria viu a população civil como alvo de violência indiscriminada, o que revela as dificuldades enfrentadas para garantir o respeito às Convenções em cenários de conflito moderno (Clapham, 2023).

A impunidade é outro desafio significativo. Muitos Estados, embora signatários das Convenções, têm dificuldades em responsabilizar os autores de crimes de guerra. Países como os



Estados Unidos, Rússia e Israel, por exemplo, não reconhecem a jurisdição do Tribunal Penal Internacional (TPI), dificultando a aplicação plena do DIH e a responsabilização por violações (Clapham, 2023).

A principal contribuição das Convenções de Genebra está na proteção das pessoas que não participam das hostilidades. A Quarta Convenção, por exemplo, visa proteger civis durante conflitos, especialmente em territórios ocupados, onde abusos como deslocamento forçado, tortura e execuções sumárias são expressamente proibidos. A Segunda Convenção, que regula o tratamento de feridos e enfermos nas forças armadas, tem sido essencial para garantir que os combatentes feridos sejam tratados com humanidade, independentemente de sua nacionalidade ou afiliação (Aurum, 2023).

Casos de uso prático dessa proteção incluem os esforços durante a Guerra do Golfo (1990-1991) para tratar prisioneiros de guerra de acordo com as Convenções. Em conflitos mais recentes, como a guerra civil na Síria, o CICV e outras organizações humanitárias têm desempenhado um papel vital na prestação de ajuda médica e na proteção de civis, muitas vezes sob risco extremo, em conformidade com as Convenções (ICRC, 2023).

À medida que o mundo enfrenta novos tipos de conflitos armados, como guerras cibernéticas e o uso de drones, surgem desafios sobre como aplicar as Convenções de Genebra em cenários que não foram previstos em 1949. No entanto, especialistas como

Sagoo (2023) argumentam que os princípios fundamentais das Convenções continuam sendo relevantes, mas exigem adaptações e uma implementação mais rigorosa por parte dos Estados.

A resistência das Convenções de Genebra, sua flexibilidade e capacidade de adaptação a novas tecnologias bélicas e realidades geopolíticas, demonstram sua importância contínua. Contudo, para que seu impacto global continue a ser eficaz, é necessário um esforço coordenado para garantir a responsabilização por violações e uma implementação mais robusta das normas que elas estabelecem.

5 DESAFIOS ATUAIS E A APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES NO SÉCULO XXI

As Convenções de Genebra, adotadas em 1949, são marcos fundamentais no Direito Internacional Humanitário (DIH), estabelecendo normas para proteger aqueles que não participam diretamente em conflitos armados, como civis, prisioneiros de guerra e soldados feridos. No entanto, passados 75 anos, a evolução das guerras e das tecnologias trouxe novos desafios, exigindo uma reavaliação sobre a aplicação dessas convenções nos dias atuais.

A ascensão de novas tecnologias, como armas autônomas e a guerra cibernética, levanta questões sobre a adequação das Convenções de Genebra no contexto moderno. Armas autônomas, como drones e sistemas de inteligência artificial, podem operar sem a intervenção humana direta, desafiando os princípios de responsabilidade e proporcionalidade estabelecidos nas convenções.



Da mesma forma, a guerra cibernética, que envolve ataques a infraestruturas críticas sem violência física imediata, representa uma nova forma de conflito que não foi prevista nas convenções originais (Pictet, 1985).

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) tem se esforçado para adaptar o DIH a esses novos cenários. O CICV argumenta que, embora as normas humanitárias ainda sejam aplicáveis, é necessário desenvolver novas interpretações para lidar com as complexidades da guerra moderna. A guerra cibernética, por exemplo, pode ter consequências devastadoras para a população civil, pois ataques a sistemas de saúde ou energia podem causar mortes indiretas, algo que as convenções precisam abordar de maneira mais explícita (Sagoo, 2024).

O CICV continua desempenhando um papel crucial na promoção e interpretação das Convenções de Genebra. A organização trabalha para garantir que tanto os estados quanto os atores não estatais, como grupos armados, respeitem as normas humanitárias. O desafio, no entanto, reside no fato de que muitos desses grupos não reconhecem a autoridade das convenções, e as potências militares muitas vezes interpretam os tratados de maneira favorável aos seus próprios interesses.

Organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) também têm um papel essencial na fiscalização do cumprimento das convenções, mas encontram resistência por parte de grandes potências militares. Um exemplo notável é a falta de adesão

ao Tribunal Penal Internacional (TPI) por países como Estados Unidos, Rússia e Israel, que contestam sua jurisdição (Clapham, 2024). Isso reflete um desafio contínuo para o cumprimento das convenções em um mundo multipolar.

Um dos maiores obstáculos à eficácia das Convenções de Genebra no século XXI é a dificuldade em garantir o cumprimento por todos os envolvidos nos conflitos, sejam eles estados ou grupos armados não estatais. Estados poderosos frequentemente desafiam ou reinterpretam as convenções para justificar suas ações militares. Além disso, atores não estatais, como grupos terroristas, geralmente desconsideram as normas humanitárias, exacerbando o sofrimento civil e colocando em risco os prisioneiros de guerra.

Apesar desses desafios, o DIH e as Convenções de Genebra continuam sendo um marco jurídico indispensável para limitar os efeitos das guerras. A universalidade da ratificação dessas convenções demonstra a aceitação de que guerras, embora inevitáveis, devem ter limites. Contudo, é evidente que os mecanismos de cumprimento e a relevância das normas estão sob crescente pressão, especialmente diante da guerra cibernética e das tecnologias emergentes (Petitpierre, 2024).

Os desafios do século XXI mostram que, embora as convenções ainda sejam extremamente relevantes, é essencial adaptá-las continuamente para responder às novas realidades dos conflitos armados e garantir sua aplicabilidade nos contextos modernos.



6 ACORDOS E DISCORDÂNCIAS: O CONSENSO GLOBAL APÓS 75 ANOS

Passados 75 anos da criação das Convenções de Genebra, sua relevância no cenário internacional é inegável. Elas representam um consenso histórico sobre a necessidade de proteger civis e militares feridos em tempos de guerra, assim como regular os métodos e meios de condução de conflitos armados. Contudo, esse consenso é frequentemente posto à prova, especialmente no contexto das guerras contemporâneas, novas tecnologias de combate, e o papel de atores não estatais. Embora as Convenções tenham sido ratificadas por praticamente todos os Estados, o que denota uma ampla aceitação, existem diversas nações e grupos que questionam sua aplicabilidade ou as reinterpretam de acordo com seus interesses.

As Convenções de Genebra, adotadas em 1949, são ratificadas por 196 países, o que demonstra o comprometimento global com os princípios básicos do Direito Internacional Humanitário (DIH). Esse consenso é fundamental para assegurar uma base legal comum para proteger as vítimas de conflitos armados e limitar a violência em tempos de guerra. As quatro Convenções de 1949 abordam a proteção dos feridos e doentes em conflitos terrestres e navais, o tratamento de prisioneiros de guerra, e a proteção de civis, que representa um avanço significativo na legislação humanitária internacional (Pictet, 1985).

Contudo, esse consenso, apesar de sólido na superfície, não está isento de tensões. A aplicação uniforme das convenções é

Everaldo Antônio de Jesus

dificultada por divergências quanto à interpretação de certos artigos e a forma como são aplicados em situações de guerra moderna. Segundo Clapham (2024), o consenso global em torno das Convenções está ameaçado por essas tensões, principalmente no contexto de novas tecnologias de guerra, como a cibernética e as armas autônomas, e pelo surgimento de conflitos assimétricos.

Embora a maioria dos Estados tenha ratificado as Convenções de Genebra, algumas nações e grupos não estatais frequentemente questionam ou reinterpretam suas normas. O comportamento dos Estados Unidos, Rússia e Israel, por exemplo, é frequentemente citado em discussões sobre a aplicação seletiva do DIH. Essas nações contestam certos aspectos das convenções, principalmente em relação à sua aplicabilidade a novas formas de guerra, como a guerra contra o terrorismo, ou justificam suas ações militares com base em interpretações divergentes das normas humanitárias.

Os Estados Unidos, desde os ataques de 11 de setembro de 2001, têm sido acusados de reinterpretar o DIH para legitimar práticas como a detenção indefinida e a tortura em Guantánamo Bay, o que vai contra os princípios estabelecidos nas convenções. A administração Bush, por exemplo, argumentou que os membros da Al-Qaeda não deveriam ser protegidos pelas Convenções de Genebra, uma vez que eram combatentes ilegais e não se enquadravam na definição de prisioneiros de guerra (Forsythe, 2011). Esse posicionamento foi



amplamente criticado pela comunidade internacional, visto que enfraquece o princípio de universalidade do DIH.

A Rússia, por sua vez, foi amplamente criticada por suas ações na Ucrânia e na Síria. Relatórios indicam que as forças russas têm sido responsáveis por graves violações das Convenções, incluindo ataques deliberados contra civis e hospitais, em clara violação das normas estabelecidas pelo DIH (Clapham, 2024). A recusa da Rússia em aderir ao Tribunal Penal Internacional (TPI) também demonstra uma resistência ao cumprimento de certos aspectos do DIH, especialmente no que diz respeito à responsabilização por crimes de guerra.

Grupos armados não estatais, como o Estado Islâmico (ISIS), também desafiam abertamente as Convenções de Genebra. Esses grupos, que não estão vinculados por compromissos internacionais formais, frequentemente cometem atrocidades contra civis, prisioneiros de guerra e minorias étnicas e religiosas, em total desrespeito às normas humanitárias. A falta de um mecanismo eficiente para responsabilizar esses atores enfraquece o impacto das Convenções de Genebra e cria um vácuo legal, onde atrocidades podem ser cometidas com impunidade.

As divergências entre as potências militares e os atores não estatais em relação às Convenções de Genebra geram consequências profundas para o DIH. O enfraquecimento do consenso global sobre a aplicabilidade das normas humanitárias pode comprometer o cumprimento das convenções em conflitos futuros. A violação das

Convenções por potências militares ou sua aplicação seletiva transmite a mensagem de que essas normas são flexíveis e podem ser moldadas conforme os interesses estratégicos de cada país, minando a eficácia do sistema jurídico internacional (Sassòli, 2019).

Por outro lado, essas tensões também têm levado a esforços renovados para fortalecer o DIH. Organizações como o CICV têm trabalhado para adaptar o DIH às novas realidades da guerra, promovendo discussões sobre a aplicação das Convenções a novos tipos de conflitos, como a guerra cibernética e o uso de armas autônomas. Além disso, o fortalecimento de mecanismos internacionais de responsabilização, como o TPI, é visto como essencial para garantir que as violações das Convenções não fiquem impunes (Sagoo, 2024).

O consenso global sobre as Convenções de Genebra ainda persiste, mas é constantemente desafiado pelas novas formas de conflito e pela recusa de certos Estados e grupos armados em cumprir integralmente suas normas. Para garantir a relevância contínua das Convenções, será necessário um esforço coordenado da comunidade internacional para reforçar os mecanismos de cumprimento e adaptar as normas humanitárias aos desafios do século XXI.

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As Convenções de Genebra, desde sua adoção em 1949, continuam sendo um dos pilares do Direito Internacional Humanitário



(DIH), fundamentais na proteção das vítimas de conflitos armados, incluindo civis, prisioneiros de guerra e combatentes feridos. No entanto, o contexto global dos conflitos armados evoluiu de maneiras que não poderiam ser completamente previstas à época, exigindo discussões e reavaliações sobre sua eficácia e aplicabilidade em situações contemporâneas.

A guerra moderna introduziu uma série de novos desafios que afetam a aplicação prática das Convenções de Genebra. Entre os principais fatores está a guerra cibernética, na qual os impactos, embora muitas vezes invisíveis, podem ser devastadores para populações civis. Ataques a infraestruturas essenciais, como sistemas de saúde e energia, podem causar consequências desastrosas, afetando gravemente a população civil sem envolvimento direto em hostilidades. Segundo Sassòli (2020), a guerra cibernética representa um “desafio direto às normas humanitárias”, uma vez que os danos podem ocorrer de forma indireta, não configurando, a princípio, os métodos tradicionais de ataques físicos.

A utilização de drones e armas autônomas também levanta questões sobre a aplicação do DIH. Boothby (2018) argumenta que, embora as Convenções de Genebra regulem o uso de força em conflitos armados, a introdução dessas novas tecnologias coloca em questão a responsabilidade sobre danos civis, uma vez que muitas vezes não há intervenção humana direta nas ações de combate. O debate sobre a proporcionalidade e distinção entre combatentes e civis se torna ainda mais complexo em cenários que envolvem drones,

especialmente quando operados remotamente, resultando em consequências que as Convenções não previam.

Outro ponto crucial na discussão sobre a eficácia das Convenções de Genebra é a crescente presença de conflitos assimétricos e o envolvimento de atores não estatais, como grupos terroristas e milícias. Segundo Fleck (2021), esses grupos frequentemente não reconhecem ou não se sentem vinculados pelas normas estabelecidas pelo DIH, o que representa uma grande ameaça à sua aplicação. Em muitos casos, esses atores utilizam táticas que violam diretamente as Convenções, como o uso de civis como escudos humanos e ataques deliberados contra populações civis. O desafio de garantir a aplicação das Convenções em conflitos que envolvem esses grupos é significativo, especialmente quando eles operam fora das estruturas estatais tradicionais.

A criação do Tribunal Penal Internacional (TPI) em 2002 trouxe um avanço importante no sentido de responsabilizar os indivíduos por crimes de guerra e violações do DIH. Segundo Clapham (2023), o TPI desempenha um papel fundamental ao garantir que as violações das Convenções de Genebra não fiquem impunes, sendo uma ferramenta crucial para reforçar a aplicação dessas normas. No entanto, o fato de algumas potências, como Estados Unidos e Rússia, não reconhecerem a jurisdição do TPI enfraquece a eficácia desse tribunal em garantir a responsabilização global, especialmente em conflitos envolvendo essas nações.



Em termos de aceitação internacional, as Convenções de Genebra possuem um nível elevado de adesão, com 196 Estados parte, o que demonstra um consenso quase universal em torno de seus princípios. No entanto, esse consenso é frequentemente desafiado, como observado por Dinstein (2004), quando as nações reinterpretam ou ignoram as normas em conflitos modernos. Em guerras civis e conflitos internacionais recentes, como na Síria e na Ucrânia, as violações das Convenções foram amplamente documentadas, evidenciando a dificuldade de fazer cumprir os princípios humanitários.

Diante dos desafios impostos pelas novas formas de conflito, é necessário fortalecer o DIH e garantir que as Convenções de Genebra se mantenham eficazes. Uma adaptação contínua das normas às novas realidades tecnológicas, como propõem Sassòli (2019) e Boothby (2018), é essencial. Além disso, esforços internacionais coordenados, liderados por organizações como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), são fundamentais para promover a adesão e o cumprimento das Convenções, mesmo em contextos de conflito assimétrico.

Embora as Convenções de Genebra tenham desempenhado um papel crucial na humanização dos conflitos armados ao longo dos últimos 75 anos, os desafios contemporâneos exigem uma reavaliação contínua de sua aplicabilidade. A introdução de novas tecnologias de guerra e o envolvimento de atores não estatais representam ameaças à sua eficácia, mas também fornecem oportunidades para evoluir e

fortalecer o DIH. Somente por meio de um compromisso global renovado e da adaptação às novas realidades dos conflitos, as Convenções de Genebra poderão continuar a proteger as vítimas de guerras no século XXI.

8 CONCLUSÃO

Ao longo de seus 75 anos de existência, as Convenções de Genebra demonstraram sua importância fundamental no cenário internacional ao estabelecer normas essenciais para a proteção das vítimas de conflitos armados. Elas continuam sendo um dos principais pilares do Direito Internacional Humanitário (DIH), com uma aceitação quase universal. No entanto, o contexto global em constante transformação apresenta novos desafios que colocam à prova a aplicabilidade dessas normas, especialmente diante das guerras assimétricas, da ascensão de atores não estatais e do uso de tecnologias modernas, como drones e armas cibernéticas.

Conforme discutido, embora as Convenções tenham sido ratificadas por 196 Estados, sua aplicação e cumprimento efetivo enfrentam dificuldades, com violações recorrentes em conflitos como os da Síria, Ucrânia e Iêmen. O enfraquecimento do consenso global em torno dessas normas é evidente, particularmente quando grandes potências militares ou grupos armados não estatais desafiam ou reinterpretam as regras estabelecidas.



No entanto, as Convenções de Genebra permanecem relevantes e necessárias. Elas continuam a representar um marco jurídico para a proteção de civis, combatentes feridos e prisioneiros de guerra. Para que mantenham sua eficácia, é essencial que a comunidade internacional se comprometa a fortalecer os mecanismos de responsabilização, como o Tribunal Penal Internacional (TPI), e a adaptar as normas do DIH às novas realidades tecnológicas e bélicas.

Portanto, a proteção das vítimas de guerra depende da capacidade dos Estados e organizações internacionais de promover um consenso renovado em torno das Convenções de Genebra. Somente mediante atualização das normas e da responsabilização de todos os atores envolvidos será possível garantir que os princípios humanitários continuem a ser respeitados, limitando os horrores da guerra e preservando a dignidade humana em tempos de conflito.

REFERÊNCIAS

AURUM. *Convenção de Genebra*: Confira qual o seu contexto histórico. Disponível em: <https://www.aurum.com.br>. Acesso em: 14 set. 2024.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BOOTHBY, W. *The Law of Targeting*. Oxford: Oxford University Press, 2018.

Everaldo Antônio de Jesus

CICV. *Princípios Fundamentais*: reafirmando a nossa Humanidade, reassegurando a nossa Neutralidade e Imparcialidade. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. (2015). Disponível em: <https://www.icrc.org>.

CLAPHAM, Andrew. *Relevância das Convenções de Genebra 75 anos depois*. Geneva Graduate Institute, 2023.

CLAPHAM, Andrew. *The Evolving Role of Humanitarian Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2024.

DINSTEIN, Yoram. *The Conduct of Hostilities under the Law of International Armed Conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

FERRIS, Elizabeth. *The Battle for Human Rights: Henry Dunant and the Founding of the Red Cross*. Stanford University Press, 2011.

FLECK, Dieter. *The Handbook of International Humanitarian Law*. Oxford: Oxford University Press, 2021.

FORSTHYHE, David P. *The Humanitarians: The International Committee of the Red Cross*. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUTERRES, António. *Relatório sobre a proteção de civis nos conflitos armados*. Nações Unidas, 2023.

ICRC. *Comitê Internacional da Cruz Vermelha*. 2023. Disponível em: <https://www.icrc.org>. Acesso em: 14 set. 2024.

KONOÉ, T., & MAURER, P. *Os Princípios Fundamentais e o Humanitarismo*. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. (2015). Disponível em: <https://www.icrc.org>. Acesso em: 14 set. 2024.



LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde*. São Paulo: Hucitec, 2012.

PETITPIERRE, Max. *A História das Convenções de Genebra: 75 anos de Proteção Humanitária*. Lausanne: Presses Universitaires de Lausanne, 2024.

PICTET, Jean. *Humanitarian Law and the Challenges of the 21st Century*. Geneva: ICRC, 1985.

SAGOO, Rashmin. *O Futuro das Convenções de Genebra: Tecnologia e Guerra*. Chatham House, 2024.

SASSÒLI, M. *International Humanitarian Law: Rules, Controversies, and Solutions to Problems Arising in Warfare*. Edward Elgar Publishing, 2019.